



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 12 / 05 / 2020
EHL

DECRETO MUNICIPAL Nº 1399 DE 12 DE MAIO DE 2020.

RERRATIFICA O DECRETO Nº 1392 DE 24 DE ABRIL DE 2020 QUE DISPÕS SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, DE TEMPLOS RELIGIOSOS E ATENDIMENTO DE PERSONAL TRAINER E ESTUDIOS DE PILATES, ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS E AFINS EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA, PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Serrania, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, conforme artigo 121, inciso V da Lei Orgânica do Município de Serrania – Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o disposto no artigo 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO os decretos anteriormente expedidos, em especial o Decreto nº 1380 de 31 de março de 2020, que rerratificou o conteúdo dos demais;

CONSIDERANDO em especial o Decreto nº 1392 de 24 de abril de 2020, acima citado;

CONSIDERANDO que estamos com situação de emergência em saúde pública no município, declarada em razão de surto de doença respiratória, coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que tais decretos dispuseram sobre as medidas para tal enfrentamento, com funcionamento especial de estabelecimentos comerciais, de serviços, entrada e saída no município;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 08, do dia 09 de abril de 2020, editado pelo Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, que apresenta a situação epidemiológica no Brasil e orienta os gestores municipais quanto as medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO o posicionamento do Ministério da Saúde que apontou para a possibilidade de reduzir parcialmente o isolamento em cidades e estados que disponham da metade dos leitos e estrutura de saúde vagos, em relação àqueles existentes antes da pandemia, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 12/05/2020
EM

da Norma Técnica MPMG – Grupo Técnico COVID – 19, considerando neste ponto os leitos de hospitais existentes no Hospital Nossa Senhora Aparecida - Sociedade Beneficente Waldemar Miguel de Serrania-MG e o Hospital de Referência Santa Casa de Caridade e Misericórdia em Alfenas; e

DECRETA:

Art. 1º A partir de 25 de abril de 2020 fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, para exercer atividade comercial com atendimento individualizado, impedida a aglomeração de pessoas, com expediente de segunda a sábado das 9:00 até as 19:00 horas.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão obedecer as regras emitidas pelos órgãos sanitários de saúde, como a intensificação das ações de limpeza, disponibilização de produtos de assepsia aos consumidores e funcionários, os cuidados de afastamento social e controle de entrada de pessoas, afim de evitar a aglomeração de pessoas.

§ 2º Para os afins deste artigo, é *obrigatório o uso constante de máscaras* de proteção pelos empresários e funcionários durante o funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 2º A partir de 25 de abril de 2020 fica autorizado a prestação de serviços pelos “*personais trainers*” e o funcionamento dos estúdios de pilates e academias, que deverão ser feitos individualmente, observando-se, obrigatoriamente, as seguintes medidas preventivas:

- I - Trabalhar com portas fechadas;
- II - Manter o local ventilado e arejado (ventilação adequada);
- III - Higienização do local e dos aparelhos a cada hora (a cada troca de turma);
- IV - Fornecimento de álcool gel 70% para os alunos e funcionários;
- V - Manter material de higiene em banheiros e lavabos;
- VI - Uso obrigatório de máscaras pelos professores e funcionários;
- VII - Orientar as pessoas do grupo de risco e proibir o acesso de alunos sintomáticos;
- VIII - Aferir temperatura dos alunos diariamente;
- IX - Manter o espaçamento de 1,5 (um virgula cinco metros) entre as pessoas;
- X - Respeitar o limite de uma pessoa a cada 15m², permitindo até o máximo 10 (dez) alunos por horário;
- XI - Lacrar bebedouros; e
- XII - Exigir que cada aluno traga seu kit pessoal de treino e higiene.

Art. 3º Fica autorizada, a partir do dia 25 de abril de 2020, a realização de cultos/missas, impedida a aglomeração de pessoas, observando-se ainda, as seguintes medidas preventivas:

- I – Ocorra o controle de acesso a estes espaços, sendo permitida a realização de cultos/missas no estabelecimento religioso, com lotação máxima obedecendo o seguinte critério:
 - a) Templos com área interna útil menor que 400 metros quadrados – 30 pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

- b) Templos com área interna útil igual ou superior a 400 metros quadrados – 50 pessoas;
II - Seja guardada a distancia de 1,5m (um metro e meio) de uma pessoa para outra, **com utilização de máscaras**; e
III – Se tenha a devida assepsia do local, com a oferta de álcool gel 70% na entrada, e sabonete líquido e toalhas descartáveis nos banheiros.

Art. 4º Ficam ainda autorizados o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, nos termos a seguir:

a) Salões de beleza, esteticistas e cabelereiros – das segundas aos sábados das 8h00min as 20h00min e aos domingos das 8h00min as 12h00min;

b) Bares – das segundas às sextas feiras das 8h00min as 21h00min, aos sábados das 8h00min as 23h00min e aos domingos das 8h00min as 19h00min;

Parágrafo único: o funcionamento dos bares está condicionado a permanência do salão fechado aos clientes, com atendimento externo no sistema balcão e/ou “*delivery*” e sem uso de mesas e cadeiras na área externa, obedecendo ainda todas as normas de segurança estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

c) Órgãos governamentais (EMATER, INCRA e IMA) – devendo estes obedecerem os horários definidos por suas respectivas coordenações/chefias.

Art. 5º O descumprimento das normas constantes neste decreto, acarretará na suspensão e/ou cassação do alvará de funcionamento, com consequente interdição do estabelecimento.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo mantidas as demais disposições dos decretos inerentes a Pandemia não excetuados no presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrania, Estado de Minas Gerais, aos 12 de maio de 2020.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

